





Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 560/2021

AUTORIA: Vereador Marcelo Serafim

EMENTA: "**SUPRIME** o artigo 67 da Lei n. 2.758, de 14 de julho de 2021 e dá outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 560/2021, de iniciativa do Vereador **Marcelo Serafim**, que visa suprimir o artigo 67 da Lei n. 2.758, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, todos de autoria do Vereador.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis:*









Art. 39 - À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa financeiro pública, aspecto de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal; (Original sem negrito)

Primeiramente faz-se *mister* que se ressalte que as emendas parlamentares são recursos do orçamento público legalmente indicados pelos membros do Parlamento Municipal para finalidades públicas, geralmente relacionada ao interesse temático de cada Edil.

E o nobre Vereador quando desta Propositura ressaltou em sua Justificativa que o artigo 67, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – (Lei nº 2.758/2021) demarcou limites nas destinações das emendas parlamentares, circunscrevendo balizas e fixando parâmetros que racionaram o montante do valor



www.cmm.am.aov.br







estipulado para cada vereador em parcelas temáticas, sendo: 15% para função educação, 25% para função saúde, 10% para função assistência social.

Data vênia, do modo como se encontra e sendo este um dispositivo legal limitador, poderia o vereador encontrar dificuldades em alcançar a totalidade da destinação dos recursos para cobertura de determinados projetos sociais, considerando que a finalidade da emenda já estaria pré-direcionada.

Destarte, a proposta de supressão do dispositivo legal tem a faculdade de garantir liberdade ao parlamentar para programar e indicar suas emendas orçamentárias, assegurando a totalidade da destinação do valor que lhe corresponde, em harmonia com o disposto no artigo 66 da Lei nº 2.758/2021, no atendimento do projetos sociais que defende e alcança as finalidades públicas a que as emendas se destinam.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria e ressaltando que o referido Projeto de Lei não irá causar descontrole no orçamento público, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PL devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 21 de outubro de 2021.

(assinatura digital)
Ver. **Lissandro Breval** - AVANTE
Relator





ASSINATURAS DIGITAIS

JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 25/10/2021 09:36:31 EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 25/10/2021 09:35:30 JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 25/10/2021 09:11:21 ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 25/10/2021 08:55:06 DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.499.912-53 EM 25/10/2021 08:50:13 LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 25/10/2021 08:28:29

